



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1270

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1270

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.989, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher vinculados ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (DMADS) do Município de Buritama-SP, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DA CRIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, Órgão consultivo e deliberativo, vinculados ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (DMADS) do Município de Buritama-SP, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Buritama.

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

IV- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, programas, projetos e ações, para tais fins;

V- Estimular o estudo por meio da vigilância socioassistencial e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

VI- Elaborar e apresentar, anualmente, ao

Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

IX - Articular-se com Órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres.

X- Analisar e encaminhar aos Órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XI- Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes do sexo feminino, que serão denominados conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil.

Parágrafo Único. As funções de conselheiras não serão remuneradas, sendo considerada serviço público relevante.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral;

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelas conselheiras.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, disponibilizará espaço físico para acolher o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para que possa se reunir mensalmente.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram a composição do Conselho nomeadas pelo prefeito.

§ 1º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1270

Página 3 de 6

mediante nova indicação.

§ 2º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Quando, na condição de titular ou no exercício da titularidade, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao Presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;

II - Por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;

III - Por renúncia expressa;

IV - Por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente à improbidade administrativa;

V - Pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

VI - Quando deixar de representar a entidade.

§ 1º - Havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular, o Conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias vinculadas ao Departamento Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 21 de novembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.990, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 1.639.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 1.639.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentarias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 - 04.122.0004-2.004 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 50.000,00

3190.13.41.01 - 04.122.0004-2.004 - Obrigações Patronais - Inss R\$ 7.000,00

02.02 - Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3190.11.78.01 - 04.123.0006-2.005 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 5.000,00

02.03 - Departamento Municipal de Engenharias, Obras e Serviços Públicos

3390.11.78.01 - 15.452.0042-2.006 - Venc. e Vantagens Fixas - Pess. Civil R\$ 120.000,00

02.04 - Divisão Municipal de Educação Básica

319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 200.000,00

319011.78.01 - 12.365.0011-2.024 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 150.000,00

319011.78.01 - 12.365.0011-2.025 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 100.000,00

3390.39.24.01 - 12.361.0011-2.009 - Outros Serv Terc.- P. Jurídica R\$ 50.000,00

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.02 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00

3190.11.78.01 - 10.305.0022-2.017 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

02.10 - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1270

Página 4 de 6

319011.78.01 - 08.122.0037-2.032 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 10.000,00

319011.78.01 - 08.244.0037-2033 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 45.000,00

02.11 - Departamento de Esporte e Lazer

319011.78.01 - 27.812.0039-2.021 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 40.000,00

3190.13.41.01 - 27.812.0039-2.021 - Obrigações Patronais - INSS R\$ 2.000,00

3191.13.01.01 - 27.812.0039-2.021 - Obrigações Patronais - IPREM R\$ 3.000,00

02.12 - Departamento Municipal de Administração

319011.78.01 - 04.122.0041-2.031 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 400.000,00

02.13 - Departamento Municipal de Cultura

319011.78.01 - 13.392.0043-2.013 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 22.000,00

02.14 - Departamento Municipal de Turismo

319011.78.01 - 23.695.0044-2.029 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 10.000,00

02.16 - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 - 20.605.0045-2.050 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 5.000,00

02.17 - Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

319011.78.01 - 04.122.0046-2.058 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 50.000,00

02.15 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

319011.78.01 - 04.121.0034-2.030 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...
..... R\$ 1.639.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 1.639.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Departamento Municipal de Engenharias, Obras e Serviços Públicos

449051.01.01 - 15.452.0041-1.008 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

449051.17.02 - 15.452.0041-1.008 - Obras e Instalações Conv. 100402/24 R\$ 184.000,00

449051.30.05 - 15.452.0041-1.008 - Obras e Instalações - Rep. 939810/22 R\$ 77.000,00

449051.95.02 - 15.452.0041-1.008 - Obras e Instalações R\$ 77.000,00

3390.30.61.01 - 15.452.0042-2.026 - Material de Consumo R\$ 25.000,00

449051.94.01 - 15.452.0042-2.026 - Obras e

Instalações E.E. R\$ 116.000,00

4490.52.01.01- 15.452.0042-2.026 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

02.04 - Divisão Municipal de Educação Básica

449051.01.05 - 12.365.0011-1.003 - Obras e Instalações R\$ 174.000,00

449051.01.05 - 12.365.0011-1.014 - Obras e Instalações R\$ 174.000,00

02.05 - Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.03.02 - 12.361.0013-2.010 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Mag. R\$ 152.000,00

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 350.000,00

02.10 - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.243.0037-2.053 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 150.000,00

3190.13.41.01 - 08.243.0037-2.053 Obrigações Patronais - INSS R\$ 14.000,00

02.15 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

3191.13.01.01 - 11.334.0034-2.049 Obrigações Patronais - Ipem R\$ 2.500,00

3190.13.41.01 - 11.334.0034-2.049 Obrigações Patronais - INSS R\$ 2.500,00

3190.11.78.01 - 11.334.0034-2.049 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

02.16 - Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3191.13.01.01 - 18.541.0045-2.051 Obrigações Patronais - Ipem R\$ 6.000,00

02.17 - Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

3190.11.78.01 - 04.122.0046-2.059 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES
..... R\$ 1.639.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 21 de novembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1270

Página 5 de 6

Procurador Jurídico
ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças
e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.991, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 - 12.361.0013-2.010 - Venc. e Vant.
Fixas - P. Civil - Mag. R\$ 500.000,00

3190.13.43.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrigações
Patronais - Magistério R\$ 95.000,00

3191.13.02.02 - 12.361.0013-2.010 - Obrig. Patronais
- IPREM 70% R\$ 80.000,00

3190.11.80.02 - 12.365.0013-2.073 - Venc. e Vant.
Fixas - P. Civil - Mag. R\$ 50.000,00

3191.13.02.02 - 12.361.0013-2.073 - Obrig. Patronais
- IPREM 70% R\$ 30.000,00

02.12 - Departamento Municipal de Administração

3391.97.01.01 - 04.122.0041-2.031 - Aporte. Cob. Do
Def. Atuar. Do RPPS R\$ 150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...
R\$ 905.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.9.99	Fonte: 01 Tesoura	Valor R\$
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO,	Valor do Excesso	R\$ 150.000,00
1.7.5.1.50.0.1 - Transferência de Recursos do	Fonte: 02 Estado	Valor R\$
Fundo de Manutenção do Magistério - FUNDEB	Valor do Excesso	R\$ 755.000,00
TOTAL	Valor do Excesso	R\$ 905.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do

Governo Federal, já recebidas e a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2024 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 21 de novembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças
e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.992, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3390.47.01.01 - 04.123.0006-2.005 - Contribuições ao
PASEP R\$ 85.000,00

3390.91.01.01 - 04.123.0006-2.005 - Sentenças
Judiciais R\$ 40.000,00

4690.71.03.01 - 28.843.0007-0.001 - Amort. Div.
IPREM - Intraorçamentária R\$ 90.000,00

02.12 - Departamento Municipal de Administração
3390.30.61.01 - 04.122.0041-2.031 - Material de
Consumo R\$ 150.000,00

3390.36.60.01 - 04.122.0041-2.031 - Outros Servs.
Terc. Pessoa Física R\$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1270

Página 6 de 6

..... R\$ 415.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

9.9.99.99.99 - 99.999.9999-9.999 - Reserva de Contingência R\$ 415.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

..... R\$ 415.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 21 de novembro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.993, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para atendimento de Média e Alta Complexidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 898.820,06 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.57 - 05 - Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica - R\$

898.820,06 **Total do Crédito**

Suplementado.....R\$ 898.820,06

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, sendo

1.7.1.3 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

1.7.1.3.50.2.1 - Transferência de recurso do Bloco da Média e Alta

Complexidade.....R\$ 898.820,06

Art. 3º -O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, mediante transferências do Governo Federal a receber.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2024 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 21 de Novembro de 2024; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria